

Processo n.: @RLI 17/00166686

Assunto: Inspeção de pontes e passarelas no município de Florianópolis

Responsável: Gean Marques Loureiro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 890/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Inspeção realizada no exercício de 2017, em catorze pontes e passarelas sob a responsabilidade do Município de Florianópolis, a fim de verificar a situação de conservação, durabilidade e estado geral de manutenção.

2. Alertar a Prefeitura Municipal de Florianópolis:

2.1. Da existência de problemas estruturais e de conservação/manutenção existentes nas pontes e passarelas sob jurisdição municipal e que poderão ocasionar prejuízos de ordem financeira, acidentes e transtornos aos usuários, conforme indicado no **Relatório DLC n. 88/2017**;

2.2. Sobre a necessidade de execução de serviços com o objetivo de corrigir os problemas demonstrados no Relatório DLC, e outros que possam surgir quando da inspeção especial minuciosa das estruturas, por especialista;

3. Determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis, objetivando o zelo da *res publica*, com fulcro no Art. 23 da Constituição Federal e Art. 45 da Lei 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos termos do art. 53 da Resolução n.º TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas) que:

3.1. Implemente inspeção especial, conforme preconiza o item 8.4 da norma DNIT PRO 010/2004, e elabore laudo pericial para as seguintes Obras de Artes Especiais: a) Ponte sobre o Rio Itacorubi (Norte e Sul), b) Ponte sobre o Rio Sertão (Norte e Sul), c) Ponte sobre o Rio Sangradouro, d) Passarela da Avenida Governador Irineu Bornhausen (CIC 01), e) Passarela Avenida da Saudade (CIC 02), f) Passarela Rita Maria – em frente ao Terminal Rodoviário – Centro, g) Passarela Av. Governador Irineu Bornhausen - CIC 0,1 e h) Passarela Santa Mônica – Av. Prof. Henrique da Silva Fontes – Shopping Iguatemi;

3.2. Implemente inspeção cadastral, conforme preconiza o item 8.1 da norma DNIT PRO 010/2004, para todas as Pontes e Passarelas sob jurisdição do município;

3.3. Implemente, orientada pelas inspeções realizadas – conforme itens 3.2.1 e 3.2.2, um plano de manutenção das pontes e passarelas sob sua jurisdição, conforme as normas existentes, com o objetivo de manter as obras dentro dos padrões de segurança mínimos e adequados;

3.4. Apresente a esta Corte de Contas um Plano de Ação estabelecendo as ações, prazos devidamente justificados, com a indicação do respectivo responsável, para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas no Relatório DLC, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas - DOTC-e, com fulcro no art. 5º e 6º, da Resolução nº TC-79, de 06 de maio de 2013.

4. Dar ciência desta Decisão, do Voto do Relator e do **Relatório DLC n. 88/2017** que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Ata n.: 80/2018

Data da sessão n.: 19/11/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC